

**ANO III - EDIÇÃO Nº 648 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018**

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 139/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, § 2º, parte final, da Constituição Federal; 11 e 29, inciso IX, Lei Federal nº 8.625/93; 17, inciso I, alínea "c", inciso III, alínea "d", 18 e 73, todos da Lei Complementar nº 51/2008;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO atribuições para atuar na audiência preliminar na Comarca de Formoso do Araguaia, devendo a data ser designada pelo Juiz, referente ao Termo Circunstanciado de Ocorrência de nº 0027617-78.2018.827.0000, em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE – SE. CUMpra – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 140/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO que dia 14 de dezembro é o "Dia Nacional do Ministério Público", nos termos do art. 82 da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR facultativo o ponto no Ministério Público do Estado do Tocantins no dia 14 de dezembro de 2018 (sexta-feira), a partir das 14 horas.

Art. 2º FICA preservado o funcionamento dos serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, júris, audiências, inclusive de custódia e demais serviços considerados urgentes.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 974/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e artigo 2º do Ato nº 052/2018;

Considerando o teor do Memo nº 115/2018 - PJG, de 04 de dezembro de 2018, da lavra do Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Gurupi Reinaldo Koch Filho, excepcionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA JOANA APOLINÁRIO, Técnico Ministerial, matrícula nº 124314, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 20/12/2018 a 06/01/2019, durante a fruição de recesso natalino da titular do cargo Terezinha das Graças Freitas de Sousa.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

**DESPACHO Nº 592/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, itinerário Colinas/Wanderlândia/Colinas, no dia 29/11/2018, para participar de Audiência, conforme Memória de Cálculo nº 110/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 153,82 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000418/2018-71

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de filtros/refis para purificadores de água.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 593/2018** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 254/2018, às fls. 222/224, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 092/2018, às fls. 225/227, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de filtros/refis para purificadores de água, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 039/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 211/213, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 218/220. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de dezembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2008.0701.000494

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 010/2008 - Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO – Décimo Primeiro Termo Aditivo.

**DESPACHO Nº 594/2018** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 256/2018, de 03 de dezembro de 2018, às fls. 1334/1335, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 010/2008, firmado em 20 de junho de 2008, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e DOMINGOS ROSALO DA SILVA, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, por mais 06 (seis) meses, a partir de 20 de dezembro de 2018, deferindo a lavratura definitiva do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato, e determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de dezembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PAUTA DA 197ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
11/12/2018 – 9h**

- 1 Apreciação de Atas;
- 2 Autos nº E-ext nº 2017.0001667 – Interessado: Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001667. Com vista ao Conselheiro João Rodrigues Filho, concedida na 194ª Sessão Ordinária;
- 3 Autos CSMP nº 007/2018 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Pedido de reconsideração formulado pelo Promotor de Justiça Roberto de Freitas Garcia contra decisão da Corregedoria-Geral no Pedido de Providências (Classe II) nº 004/2018. Relator Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, concedida na 193ª Sessão Ordinária;
- 4 Autos CSMP nº 029/2018 – Interessado: Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMP nº 001/2008 (E-doc nº 07010254899201846);
- 5 E-doc nº 07010255479201887 - Interessada: Promotora de Justiça Araújo Cesária Ferreira dos Santos D'Alessandro. Assunto: Encaminha, para ciência, Relatório de Monitoramento do "Projeto Especial" denominado "Programa de Segurança Alimentar e Proteção Jurídico Sanitária dos Consumidores - Psa" (Secretário José Demóstenes);
- 6 E-doc nº 07010255641201867 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha decisão exarada nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 16/2018 (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho);
- 7 E-doc nº 07010225279201816 – Interessado: Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto. Assunto: Encaminha, para conhecimento, documentos que comprovam a conclusão do Curso de Pós-Graduação em "Estado de Direito e Combate a Corrupção" (Secretário José Demóstenes);
- 8 E-doc nº 07010251763201884 – Interessado: Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Declaração de frequência em curso de aperfeiçoamento funcional, Curso de Pós-Graduação em Direito – nível Mestrado (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 9 E-doc nº 07010251274201822 – Interessada: Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. Assunto: Encaminha, para ciência, documentos referente ao Curso de Pós-Graduação em "Estado de Direito e Combate a Corrupção" (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 10 E-doc's nº 07010251956201835 e 07010251962201892 – Interessado: Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira. Assunto: Encaminha, para conhecimento, documentos referente ao Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e

Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (Secretário José Demóstenes de Abreu);

11 E-doc nº 07010253685201852 – Interessada: Renata Castro Rampanelli Cisi. Assunto: Encaminha, para conhecimento, documentos que comprovam a conclusão do Curso de Pós-Graduação em "Estado de Direito e Combate a Corrupção" (Secretário José Demóstenes);

12 E-doc nº 07010251319201869 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, relatório contendo dados estatísticos dos procedimentos extrajudiciais, coletados durante as inspeções realizadas no biênio 2017/2018;

13 E-doc nº 07010254586201898 – Interessada: Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Encaminha Ato PGJ nº 132/2018, que publica a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com situação até 21 de novembro de 2018;

14 Autos CSMP nº 026/2018 – Interessado: Promotor de Justiça Vinicius de Oliveira e Silva. Assunto: Requerimento para frequentar curso de Pós-Graduação – E-doc nº 07010250343201881 (Conselheiro Alcir Raineri);

15 E-doc nº 07010253731201813 – Interessado: Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha Ofício-Circular nº 19/2018/COADE, por meio do qual o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Roberto Fuina Versiani, remete cópia da Resolução CNMP nº 189, de 18 de junho de 2018, para conhecimento. (Secretário José Demóstenes);

16 Regulamentar o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para os fins do artigo 130-A, § 1º da Constituição da República, bem como constituir a Comissão eleitoral;

17 Expedientes informando instauração de Inquérito s Civis Públicos:

17.1 E-doc nº 07010251730201834 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006927 (6ª P.J. de Araguaína);

17.2 E-doc nº 07010251733201878 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009650 (22ª P.J. da Capital);

17.3 E-doc nº 07010251999201811 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009700 (4ª P.J. da Capital);

17.4 E-doc nº 07010251978201811 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007252 (9ª P.J. da Capital);

17.5 E-doc nº 07010251981201819 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007866 (9ª P.J. da Capital);

17.6 E-doc nº 07010252008201817 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009701 (4ª P.J. da Capital);

17.7 E-doc nº 07010252027201843 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007147 (11ª P.J. de Araguaína);

17.8 E-doc nº 07010252059201849 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004168 (6ª P.J. de Araguaína);

17.9 E-doc nº 07010252067201895 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007175 (6ª P.J. de Araguaína);

17.10 E-doc nº 07010252070201817 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004725 (6ª P.J. de Araguaína);

17.11 E-doc nº 07010252475201847 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009350 (P.J. de Wanderlândia);

17.12 E-doc nº 07010252603201852 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007922 (9ª P.J. da Capital);

17.13 E-doc nº 07010252616201821 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005466 (1ª P.J. de Taguatinga);

17.14 E-doc nº 07010252620201891 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005226 (1ª P.J. de Taguatinga);

17.15 E-doc nº 07010252651201841 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004188 (6ª P.J. de Araguaína);

17.16 E-doc nº 07010252653201831 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004722 (6ª P.J. de Araguaína);

17.17 E-doc nº 07010252655201829 – Inquérito Civil Público nº 2018.0003550 (6ª P.J. de Araguaína);

17.18 E-doc nº 07010252695201871 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009820 (12ª P.J. de Araguaína);

17.19 E-doc nº 07010252714201869 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009827 (7ª P.J. de Porto Nacional);

17.20 E-doc nº 07010252722201813 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009828 (7ª P.J. de Porto Nacional);

17.21 E-doc nº 07010252779201812 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007683 (21ª P.J. da Capital);

17.22 E-doc nº 07010252909201817 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009842 (3ª P.J. de Guaraí);

17.23 E-doc nº 07010252841201868 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006906 (P.J. de Pium);

17.24 E-doc nº 07010252779201812 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007683 (21ª P.J. da Capital);

17.25 E-doc nº 07010253011201858 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009856 (28ª P.J. da Capital);

17.26 E-doc nº 07010253014201891 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009857 (28ª P.J. da Capital);

17.27 E-doc nº 07010253407201811 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009895 (9ª P.J. da Capital);

17.28 E-doc nº 07010253328201894 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007975 (9ª P.J. da Capital);

17.29 E-doc nº 07010253343201832 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007920 (9ª P.J. da Capital);

17.30 E-doc nº 07010253345201821 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007915 (9ª P.J. da Capital);

17.31 E-doc nº 07010253480201877 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004032 (P.J. de Formoso do Araguaia);

17.32 E-doc nº 07010253483201819 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004420 (9ª P.J. de Gurupi);

17.33 E-doc nº 07010253518201811 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009901 (1ª P.J. de Arraias);

17.34 E-doc nº 07010253609201847 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006690 (23ª P.J. da Capital);

17.35 E-doc nº 07010253661201811 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009470 (8ª P.J. de Gurupi);

17.36 E-doc nº 07010253671201839 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007244 (12ª P.J. de Araguaína);

17.37 E-doc nº 07010253730201879 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007563 (P.J. de Novo Acordo);

17.38 E-doc nº 07010253795201814 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008960 (24ª P.J. da Capital);

17.39 E-doc nº 07010253802201888 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009925 (2ª P.J. de Colmeia);

17.40 E-doc nº 07010253879201858 – Inquérito Civil Público nº 2018.0003398 (6ª P.J. de Araguaína);

17.41 E-doc nº 07010253884201861 – Inquérito Civil Público nº 2018.0003546 (6ª P.J. de Araguaína);

17.42 E-doc nº 07010253945201891 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009947 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

17.43 E-doc nº 07010253951201847 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009948 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

17.44 E-doc nº 07010253953201836 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009949 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

17.45 E-doc nº 07010254094201819 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009981 (5ª P.J. de Porto Nacional);

17.46 E-doc nº 07010254128201859 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009988 (6ª P.J. de Araguaína);

17.47 E-doc nº 07010254132201817 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009989 (6ª P.J. de Araguaína);

17.48 E-doc nº 07010254134201814 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009990 (6ª P.J. de Araguaína);

17.49 E-doc nº 07010254136201811 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009991 (6ª P.J. de Araguaína);

17.50 E-doc nº 07010254139201839 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009992 (6ª P.J. de Araguaína);

17.51 E-doc nº 07010254143201813 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009994 (6ª P.J. de Araguaína);

17.52 E-doc nº 07010254145201896 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009995 (6ª P.J. de Araguaína);

17.53 E-doc nº 07010254033201835 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008618 (2ª P.J. de Pedro Afonso);

17.54 E-doc nº 07010254188201871 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010001 (P.J. de Pium);

17.55 E-doc nº 07010254190201841 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010002 (P.J. de Pium);

17.56 E-doc nº 07010254362201886 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010025 (6ª P.J. de Gurupi);

17.57 E-doc nº 07010254691201827 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007203 (6ª P.J. de Araguaína);

17.58 E-doc nº 07010254639201871 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010051 (8ª P.J. de Gurupi);

17.59 E-doc nº 07010254726201828 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010065 (2ª P.J. de Araguatins);

17.60 E-doc nº 07010254731201831 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003042 (2ª P.J. de Tocantinópolis);

17.61 E-doc nº 07010254737201816 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010066 (2ª P.J. de Araguatins);	2018.0009952 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
17.62 E-doc nº 07010254741201876 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010067 (2ª P.J. de Araguatins);	17.87 E-doc nº 07010254020201866 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009968 (P.J. de Peixe);
17.63 E-doc nº 07010255298201851 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007574 (2ª P.J. de Colméia);	17.88 E-doc nº 07010254033201835 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008618 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
17.64 E-doc nº 07010255288201815 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010150 (3ª P.J. de Guaraí);	17.89 E-doc nº 07010254079201854 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009979 (6ª P.J. de Araguaína);
17.65 E-doc nº 07010255345201866 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007632 (12ª P.J. de Araguaína);	17.90 E-doc nº 07010254498201896 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008058 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
17.66 E-doc nº 07010255331201842 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007598 (12ª P.J. de Araguaína);	17.91 E-doc nº 07010254509201838 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010045 (2ª P.J. de Augustinópolis);
17.67 E-doc nº 07010251800201854 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009665 (1ª P.J. de Tocantinópolis);	17.92 E-doc nº 07010254508201893 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010046 (2ª P.J. de Augustinópolis);
17.68 E-doc nº 07010251812201889 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009667 (1ª P.J. de Tocantinópolis);	17.93 E-doc nº 07010254503201861 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010044 (2ª P.J. de Augustinópolis);
17.69 E-doc nº 07010251819201817 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009668 (1ª P.J. de Tocantinópolis);	17.94 E-doc nº 07010254502201816 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010043 (2ª P.J. de Augustinópolis);
17.70 E-doc nº 07010251853201875 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009673 (1ª P.J. de Tocantinópolis);	17.95 E-doc nº 07010254500201827 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010047 (2ª P.J. de Augustinópolis);
17.71 E-doc nº 07010251849201815 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009672 (1ª P.J. de Tocantinópolis);	17.96 E-doc nº 07010254481201839 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010041 (2ª P.J. de Augustinópolis);
17.72 E-doc nº 07010251832201851 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009671 (1ª P.J. de Tocantinópolis);	17.97 E-doc nº 07010255169201862 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008055 (P.J. de Xambioá);
17.73 E-doc nº 07010251900201881 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000128 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);	17.98 E-doc nº 07010254941201829 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010091 (1ª P.J. de Taguatinga);
17.74 E-doc nº 07010252329201811 – Inquérito Civil Público nº 45/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);	17.99 E-doc nº 07010254935201871 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010090 (P.J. de Peixe);
17.75 E-doc nº 07010252329201811 – Inquérito Civil Público nº 46/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);	17.100 E-doc nº 07010254877201886 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008739 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
17.76 E-doc nº 07010252512201817 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009754 (P.J. de Wanderlândia);	17.101 E-doc nº 07010254871201817 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008626 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
17.77 E-doc nº 07010252553201811 – Inquérito Civil Público nº 047/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);	17.102 E-doc nº 07010254811201896 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009732 (8ª P.J. de Gurupi);
17.78 E-doc nº 07010252560201813 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005846 (7ª P.J. de Porto Nacional);	17.103 E-doc nº 07010255209201876 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007489 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
17.79 E-doc nº 07010253677201814 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009893 (GECEP);	17.104 E-doc nº 07010255208201821 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007488 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
17.80 E-doc nº 07010253908201881 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009937 (P.J. de Itacajá);	17.105 E-doc nº 07010254746201815 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006623 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
17.81 E-doc nº 07010253906201892 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009936 (P.J. de Itacajá);	17.106 E-doc nº 07010255221201881 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009465 (1ª P.J. de Miranorte);
17.82 E-doc nº 07010253897201831 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009933 (P.J. de Itacajá);	17.107 E-doc nº 07010255391201865 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010160 (3ª P.J. de Guaraí);
17.83 E-doc nº 07010253893201851 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009930 (P.J. de Itacajá);	17.108 E-doc nº 07010255569201878 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009172 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
17.84 E-doc nº 07010253956201871 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009951 (1ª P.J. de Tocantinópolis);	17.109 E-doc nº 07010255841201811 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004074 (P.J. de Arapoema);
17.85 E-doc nº 07010253954201881 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009950 (1ª P.J. de Tocantinópolis);	17.110 E-doc nº 07010255964201851 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006142 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
17.86 E-doc nº 07010254000201895 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009855 (8ª P.J. de Gurupi);	17.111 E-doc nº 07010256041201816 – Inquérito Civil nº 2018.0007457 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
E-doc nº 07010253959201811 – Inquérito Civil Público nº	17.112 E-doc nº 07010256032201825 – Inquérito Civil nº 2018.0009975 (2ª P.J. de Pedro Afonso);

17.113 E-doc nº 07010256169201881 – Inquérito Civil nº 2018.0008470 (P.J. de Xambioá);

17.114 E-doc nº 07010256183201883 – Inquérito Civil nº 2017.0003559 (P.J. de Araguaína);

18 Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:

18.1 E-doc nº 07010252093201813 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008987 (28ª P.J. da Capital);

18.2 E-doc nº 07010252409201877 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007429 (2ª P.J. de Colinas);

18.3 E-doc nº 07010252615201887 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006865 (1ª P.J. de Taguatinga);

18.4 E-doc nº 07010252618201811 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006802 (1ª P.J. de Taguatinga);

18.5 E-doc nº 07010252646201838 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006974 (6ª P.J. de Araguaína);

18.6 E-doc nº 07010252646201838 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006974 (6ª P.J. de Araguaína);

18.7 E-doc nº 07010252880201865 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009841 (P.J. de Cristalândia);

18.8 E-doc nº 07010252936201881 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009849 (27ª P.J. da Capital);

18.9 E-doc nº 07010253047201831 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009720 (22ª P.J. da Capital);

18.10 E-doc nº 07010253150201881 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008237 (28ª P.J. da Capital);

18.11 E-doc nº 07010253383201884 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009894 (27ª P.J. da Capital);

18.12 E-doc nº 07010253710201814 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009860 (28ª P.J. da Capital);

18.13 E-doc nº 07010253733201811 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006606 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

18.14 E-doc nº 07010254075201876 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009878 (27ª P.J. da Capital);

18.15 E-doc nº 07010254650201831 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007501 (2ª P.J. de Colinas);

18.16 E-doc nº 07010255082201895 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007624 (2ª P.J. de Colinas);

18.17 E-doc nº 07010255096201817 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007534 (1ª P.J. de Taguatinga);

18.18 E-doc nº 07010255124201898 – Procedimento Preparatório nº 2018.0010115 (27ª P.J. da Capital);

18.19 E-doc nº 07010255198201824 – Procedimento Preparatório nº 2018.0010116 (27ª P.J. da Capital);

18.20 E-doc nº 07010254775201861 – Procedimento Preparatório nº 2018.0010012 (22ª P.J. da Capital);

18.21 E-doc nº 07010251754201893 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007171 (1ª P.J. de Cristalândia);

18.22 E-doc nº 07010251753201849 – Procedimento

Preparatório nº 2018.0007170 (1ª P.J. de Cristalândia);

18.23 E-doc nº 07010251752201811 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007039 (1ª P.J. de Cristalândia);

18.24 E-doc nº 07010251750201813 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007136 (2ª P.J. de Colinas);

18.25 E-doc nº 07010251749201881 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007142 (2ª P.J. de Colinas);

18.26 E-doc nº 07010252086201811 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009504 (22ª P.J. da Capital);

18.27 E-doc nº 07010252216201816 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007255 (1ª P.J. de Cristalândia);

18.28 E-doc nº 07010252229201895 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007254 (1ª P.J. de Cristalândia);

18.29 E-doc nº 07010252226201851 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007256 (1ª P.J. de Cristalândia);

18.30 E-doc nº 07010252305201862 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007084 (12ª P.J. de Araguaína);

18.31 E-doc nº 07010252303201873 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007004 (12ª P.J. de Araguaína);

18.32 E-doc nº 07010252523201813 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009070 (23ª P.J. da Capital);

18.33 E-doc nº 07010252338201811 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009015 (23ª P.J. da Capital);

18.34 E-doc nº 07010254931201893 – Procedimento Preparatório nº 2018.0010058 (27ª P.J. da Capital);

18.35 E-doc nº 07010254860201829 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007410 (1ª P.J. de Taguatinga);

18.36 E-doc nº 07010255440201861 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009553 (5ª P.J. de Araguaína);

18.37 E-doc nº 07010255819201871 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007550 (12ª P.J. de Araguaína);

18.38 E-doc nº 07010255834201818 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005067 (P.J. de Arapoema);

19 Expediente informando instauração de Notícias de Fato:

19.1 E-doc nº 07010253439201817 – Notícia de Fato nº 2018.0009897 (1ª P.J. de Colméia);

20 Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Administrativos:

20.1 E-doc nº 07010251520201846 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007138 (2ª P.J. de Dianópolis);

20.2 E-doc nº 07010251522201835 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007225 (2ª P.J. de Dianópolis);

20.3 E-doc nº 07010252448201874 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009752 (5ª P.J. de Araguaína);

20.4 E-doc nº 07010252450201843 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009747 (5ª P.J. de Araguaína);

20.5 E-doc nº 07010252482201849 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009750 (5ª P.J. de Araguaína);

20.6 E-doc nº 07010252598201888 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007721 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.7 E-doc nº 07010252605201841 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007725 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.8 E-doc nº 07010252672201866 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007747 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.9 E-doc nº 07010252687201824 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008919 (P.J. de Xambioá);

20.10 E-doc nº 07010252816201884 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009838 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.11 E-doc nº 07010253100201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.000595 (P.J. de Formoso do Araguaia);

20.12 E-doc nº 07010253028201813 – Procedimento Administrativo nº 01/2018 (GAECO/MPTO);

20.13 E-doc nº 07010253564201819 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009853 (5ª P.J. de Araguaína);

20.14 E-doc nº 07010253570201868 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009844 (5ª P.J. de Araguaína);

20.15 E-doc nº 07010254308201831 – Procedimento Administrativo nº 2018.0001018 (1ª P.J. de Miranorte);

20.16 E-doc nº 07010254425201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010005 (28ª P.J. da Capital);

20.17 E-doc nº 07010254602201842 – Procedimento Administrativo nº 2018.001000 (5ª P.J. de Araguaína);

20.18 E-doc nº 07010254606201821 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010008 (5ª P.J. de Araguaína);

20.19 E-doc nº 07010255280201859 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010136 (6ª P.J. de Gurupi);

20.20 E-doc nº 07010251606201879 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008649 (19ª P.J. da Capital);

20.21 E-doc nº 07010251603201835 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008657 (19ª P.J. da Capital);

20.22 E-doc nº 07010251599201813 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008655 (19ª P.J. da Capital);

20.23 E-doc nº 07010251591201849 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006703 (19ª P.J. da Capital);

20.24 E-doc nº 07010251580201869 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006704 (19ª P.J. da Capital);

20.25 E-doc nº 07010251571201878 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006708 (19ª P.J. da Capital);

20.26 E-doc nº 07010251668201881 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009651 (27ª P.J. da Capital);

20.27 E-doc nº 07010251884201826 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009680 (27ª P.J. da Capital);

20.28 E-doc nº 07010252237201831 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009682 (5ª P.J. de Araguaína);

20.29 E-doc nº 07010252365201885 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009746 (5ª P.J. de Araguaína);

20.30 E-doc nº 07010252518201894 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009741 (P.J. de Wanderlândia);

20.31 E-doc nº 07010252577201862 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005852 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.32 E-doc nº 07010252588201842 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005835 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.33 E-doc nº 07010252593201855 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007707 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.34 E-doc nº 07010252968201887 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009848 (6ª P.J. de Porto Nacional);

20.35 E-doc nº 07010252966201898 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009847 (6ª P.J. de Porto Nacional);

20.36 E-doc nº 07010253279201891 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007761 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.37 E-doc nº 07010254195201873 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010004 (27ª P.J. da Capital);

20.38 E-doc nº 07010254192201831 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008020 (P.J. de Formoso do Araguaia);

20.39 E-doc nº 07010254171201814 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009998 (4ª P.J. de Porto Nacional);

20.40 E-doc nº 07010254125201815 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009987 (1ª P.J. de Miranorte);

20.41 E-doc nº 07010254091201869 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009617 (6ª P.J. de Gurupi);

20.42 E-doc nº 07010254091201869 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009617 (6ª P.J. de Gurupi);

20.43 E-doc nº 07010254258201891 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009477 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.44 E-doc nº 07010254256201819 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009503 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.45 E-doc nº 07010253272201878 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008048 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.46 E-doc nº 07010253284201819 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009880 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.47 E-doc nº 07010253621201851 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007728 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.48 E-doc nº 07010253616201849 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007746 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.49 E-doc nº 07010253611201816 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005836 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.50 E-doc nº 07010253349201818 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009791 (2ª P.J. de Miracema);

20.51 E-doc nº 07010253339201874 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007099 (19ª P.J. da Capital);

20.52 E-doc nº 07010253337201885 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008648 (19ª P.J. da Capital);

20.53 E-doc nº 07010253310201892 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007825 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.54 E-doc nº 07010253631201897 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007828 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.55 E-doc nº 07010253718201864 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007810 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.56 E-doc nº 07010253745201837 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007842 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.57 E-doc nº 07010253782201845 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009923 (7ª P.J. de Araguaína);

20.58 E-doc nº 07010253770201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007830 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.59 E-doc nº 07010253361201814 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008128 (P.J. de Formoso do Araguaia);

20.60 E-doc nº 07010253357201856 – Procedimento Administrativo nº 2017.0002892 (P.J. de Formoso do Araguaia);

20.61 E-doc nº 07010254536201819 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010029 (6ª P.J. de Gurupi);

20.62 E-doc nº 07010254570201885 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009471 (6ª P.J. de Gurupi);

20.63 E-doc nº 07010253762201874 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007812 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.64 E-doc nº 07010253568201899 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009852 (5ª P.J. de Araguaína);

20.65 E-doc nº 07010254961201816 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010095 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.66 E-doc nº 07010254954201814 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010094 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.67 E-doc nº 07010254847201871 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010009 (5ª P.J. de Araguaína);

20.68 E-doc nº 07010254925201836 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010089 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.69 E-doc nº 07010254922201819 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009710 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.70 E-doc nº 07010254916201845 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010088 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.71 E-doc nº 07010254713201859 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007483 (9ª P.J. de Araguaína);

20.72 E-doc nº 07010254356201829 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009985 (1ª P.J. de Miranorte);

20.73 E-doc nº 07010254350201851 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006862 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.74 E-doc nº 07010255188201899 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010127 (1ª P.J. de Miranorte);

20.75 E-doc nº 07010255187201844 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010073 (1ª P.J. de Miranorte);

20.76 E-doc nº 07010255204201843 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010129 (4ª P.J. de Porto Nacional);

20.77 E-doc nº 07010255113201816 – Procedimento

Administrativo nº 2018.0007621 (2ª P.J. de Colinas);

20.78 E-doc nº 07010254717201837 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007481 (9ª P.J. de Araguaína);

20.79 E-doc nº 07010254612201888 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010054 (21ª P.J. da Capital);

20.80 E-doc nº 07010255221201881 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009465 (1ª P.J. de Miranorte);

20.81 E-doc nº 07010255264201866 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009607 (6ª P.J. de Gurupi);

20.82 E-doc nº 07010255252201831 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006860 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.83 E-doc nº 07010255248201873 – Procedimento Administrativo nº 2018.0000403 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.84 E-doc nº 07010255241201851 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010142 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.85 E-doc nº 07010255254201821 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007003 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.86 E-doc nº 07010255397201832 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010161 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.87 E-doc nº 07010255513201813 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010130 (5ª P.J. de Araguaína);

20.88 E-doc nº 07010255511201824 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010166 (5ª P.J. de Araguaína);

20.89 E-doc nº 07010255574201881 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005850 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.90 E-doc nº 07010255669201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007630 (2ª P.J. de Colinas);

20.91 E-doc nº 07010255668201851 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007637 (2ª P.J. de Colinas);

20.92 E-doc nº 07010255726201845 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007738 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.93 E-doc nº 07010255728201834 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007887 (7ª P. J de Porto Nacional);

20.94 E-doc nº 07010255730201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007953 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.95 E-doc nº 07010255732201819 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008366 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.96 E-doc nº 07010255734201891 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008388 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.97 E-doc nº 07010255736201881 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008569 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.98 E-doc nº 07010255738201871 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008568 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.99 E-doc nº 07010255825201827 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008819 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.100 E-doc nº 07010255876201859 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007846 (7ª P.J. de Porto Nacional);

20.101 E-doc nº 07010255897201874 – Procedimento

Administrativo nº 2018.0007281 (P.J. de Arapoema);

20.102 E-doc nº 07010256059201818 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007899 (14ª P.J. de Araguaína);

20.103 E-doc nº 07010256053201841– Procedimento Administrativo nº 2018.0007895 (14ª P.J. de Araguaína);

20.104 E-doc nº 07010256047201893 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007681 (14ª P.J. de Araguaína);

20.105 E-doc nº 07010256068201817 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007441 (P.J. de Cristalândia);

20.106 E-doc nº 07010256186201817– Procedimento Administrativo nº 2018.0009001 (14ª P.J. de Araguaína);

21 Expediente informando de remessa à outra Promotoria de Justiça em arzo de arguição de suspeição:

21.1 E-doc nº 07010255088201862 – Procedimento Preparatório nº 2017.0000267 oriundo da 28ª Promotoria de Justiça da Capital à 22ª Promotoria de Justiça da Capital (28ª P.J. da Capital);

22 Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

22.1 E-doc nº 07010251544201811 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002719 (2ª P.J. de Colinas);

22.2 E-doc nº 07010251971201883 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001508 (9ª P.J. da Capital);

22.3 E-doc nº 07010251973201872 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001311 (9ª P.J. da Capital);

22.4 E-doc nº 07010251976201814 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001423 (9ª P.J. da Capital);

22.5 E-doc nº 07010251977201851 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001903 (9ª P.J. da Capital);

22.6 E-doc nº 07010252018201852 – Inquérito Civil Público nº 048/2016 (2ª P.J. de Colinas);

22.7 E-doc nº 07010252026201815 – Inquérito Civil Público nº 047/2016 (2ª P.J. de Colinas);

22.8 E-doc nº 07010252032201856 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001800 (P.J. de Paranã);

22.9 E-doc nº 07010252369201863 – Inquérito Civil Público nº 2016/18010 (21ª P.J. da Capital);

22.10 E-doc nº 07010252380201823 – Inquérito Civil Público nº 017/2016 (P.J. de Pium);

22.11 E-doc nº 07010252431201817 – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 018/2017, 19/2017 e 0068/2017 (P.J. de Wanderlândia);

22.12 E-doc nº 07010252819201818 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003375 (2ª P.J. de Colinas);

22.13 E-doc nº 07010252820201842 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002924 (2ª P.J. de Colinas);

22.14 E-doc nº 07010252814201895 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002424 (2ª P.J. de Colinas);

22.15 E-doc nº 07010252904201886 – Inquérito Civil

Público nº 2017.0002950 (2ª P.J. de Colinas);

22.16 E-doc nº 07010252906201875 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002935 (2ª P.J. de Colinas);

22.17 E-doc nº 07010253050201855 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002466 (9ª P.J. de Araguaína);

22.18 E-doc nº 07010253051201816 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002913 (9ª P.J. de Araguaína);

22.19 E-doc nº 07010253001201812 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002941 (21ª P.J. da Capital);

22.20 E-doc nº 07010253034201862 – Inquérito Civil Público nº 20/2016 (P.J. de Pium);

22.21 E-doc nº 07010253230201837 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001904 (P.J. de Paranã);

22.22 E-doc nº 07010253313201826 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002214 (9ª P.J. da Capital);

22.23 E-doc nº 07010253321201872 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000312 (9ª P.J. da Capital);

22.24 E-doc nº 07010253375201838 – Inquérito Civil Público nº 19/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

22.25 E-doc nº 07010253341201843 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002929 (9ª P.J. da Capital);

22.26 E-doc nº 07010253537201838 – Inquérito Civil Público nº 002/2016 (12ª P.J. de Araguaína);

22.27 E-doc nº 07010253723201877 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003063 (28ª P.J. da Capital);

22.28 E-doc nº 07010253595201861 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002949 (21ª P.J. da Capital);

22.29 E-doc nº 07010253597201851 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002972 (21ª P.J. da Capital);

22.30 E-doc nº 07010253948201823 – Inquérito Civil Público nº 051/2016 (2ª P.J. de Colinas);

22.31 E-doc nº 07010254061201852 – Inquérito Civil Público nº 013/2015 (6ª P.J. de Gurupi);

22.32 E-doc nº 07010254138201894 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002021 (22ª P.J. da Capital);

22.33 E-doc nº 07010254152201898 – Inquérito Civil Público nº 001/2015 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

22.34 E-doc nº 07010254534201811 – Inquérito Civil Público nº 021/2016 (5ª P.J. de Araguaína);

22.35 E-doc nº 07010254645201828 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002928 (9ª P.J. da Capital);

22.36 E-doc nº 07010254585201843 – Inquérito Civil Público nº 032/2017 (P.J. de Pium);

22.37 E-doc nº 07010254651201885 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003171 (2ª P.J. de Colinas);

22.38 E-doc nº 07010254730201896 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003119 (9ª P.J. de Araguaína);

22.39 E-doc nº 07010255324201841 – Inquérito Civil

Público nº 2017.0002927 (P.J. de Pium);

22.40 E-doc nº 07010251876201881 – Inquérito Civil Público nº 008/2014 (12ª P.J. de Araguaína);

22.41 E-doc nº 07010251875201835 – Inquérito Civil Público nº 033/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

22.42 E-doc nº 07010251886201815 – Inquérito Civil Público nº 037/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

22.43 E-doc nº 07010251887201861 – Inquérito Civil Público nº 004/2014 (12ª P.J. de Araguaína);

22.44 E-doc nº 07010251888201812 – Inquérito Civil Público nº 014/2017 (12ª P.J. de Araguaína)

22.45 E-doc nº 07010251889201859 – Inquérito Civil Público nº 012/2017 (12ª P.J. de Araguaína)

22.46 E-doc nº 07010251890201883 – Inquérito Civil Público nº 032/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

22.47 E-doc nº 07010251891201828 – Inquérito Civil Público nº 030/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

22.48 E-doc nº 07010251892201872 – Inquérito Civil Público nº 038/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

22.49 E-doc nº 07010252215201871 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002543 (1ª P.J. de Cristalândia)

22.50 E-doc nº 07010252214201827 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001843 (1ª P.J. de Cristalândia);

22.51 E-doc nº 07010252213201882 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002967 (1ª P.J. de Cristalândia);

22.52 E-doc nº 07010252205201836 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001600 (P.J. de Pium);

22.53 E-doc nº 07010252206201881 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001682 (P.J. de Pium);

22.54 E-doc nº 07010252210201849 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002014 (P.J. de Pium);

22.55 E-doc nº 07010252275201894 – Inquérito Civil Público nº 28/2017 (9ª P.J. de Araguaína);

22.56 E-doc nº 07010252595201844 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000856 (9ª P.J. da Capital);

22.57 E-doc nº 07010253285201847 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003083 (02ª P. J. de Colinas);

22.58 E-doc nº 07010253286201891 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003082 (2ª P.J. de Colinas);

22.59 E-doc nº 07010253287201836 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003061 (2ª P.J. de Colinas);

22.60 E-doc nº 07010253287201836 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003084 (2ª P.J. de Colinas);

22.61 E-doc nº 07010253281201869 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003062 (2ª P.J. de Colinas);

22.62 E-doc nº 07010255550201821 – Inquérito Civil Público nº 01/2016 (9ª P.J. de Araguaína)

22.63 E-doc nº 07010255540201896 – Inquérito Civil

Público nº 07/2016 (9ª P.J. de Araguaína);

22.64 E-doc nº 07010251658201845 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007031 (28ª P.J. da Capital);

22.65 E-doc nº 07010251662201811 – Procedimento Preparatório nº 2018.0004479 (28ª P.J. da Capital);

22.66 E-doc nº 07010251941201877 – Procedimento Preparatório nº 2018.0004345 (6ª P.J. de Araguaína);

22.67 E-doc nº 07010252088201819 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006657 (28ª P.J. da Capital);

22.68 E-doc nº 070107010254651201885 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008033 (3ª P.J. de Guaraí);

22.69 E-doc nº 07010253913201894 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005481 (2ª P.J. de Colinas);

22.70 E-doc nº 07010253912201841 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006062 (2ª P.J. de Colinas);

22.71 E-doc nº 07010253849201841 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006599 (28ª P.J. da Capital);

22.72 E-doc nº 07010251656201856 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007689 (22ª P.J. da Capital);

22.73 E-doc nº 07010252081201899 – Procedimento Preparatório nº 012/2018 (28ª P.J. da Capital);

22.74 E-doc nº 07010253154201861 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005335 (28ª P.J. da Capital);

22.75 E-doc nº 07010253193201867 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005402 (2ª P.J. de Colinas);

22.76 E-doc nº 07010253191201878 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005270 (2ª P.J. de Colinas);

22.77 E-doc nº 07010253155201812 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005461 (28ª P.J. da Capital);

22.78 E-doc nº 07010254913201811 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006665 (28ª P. J. da Capital);

22.79 E-doc nº 07010254721201811 – Procedimento Administrativo nº 2017.0003121 (9ª P.J. de Araguaína);

22.80 E-doc nº 07010253081201814 – Notícia de Fato nº 2018.0007252 (9ª P.J. da Capital);

22.81 E-doc nº 07010253083201811 – Notícia de Fato nº 2018.0007922 (9ª P.J. da Capital);

22.82 E-doc nº 07010255545201819 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000389 – (22ª P. J da Capital);

22.83 E-doc nº 07010255711201887 Inquéritos Civis Públicos nº 03/2016, 04/2016, 05/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016,14/2016 – (P. J de Arraias);

22.84 E-doc nº 07010255740201849 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002178 (P.J. de Palmeirópolis);

22.85 E-doc nº 07010255741201893 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001654 (P.J. de Palmeirópolis);

22.86 E-doc nº 07010255827201816 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003214 (9ª P.J. da Capital);

22.87 E-doc nº 07010255822201893- Inquérito Civil Público nº 2017.0003103 (9ª P.J. da Capital);

22.88 E-doc nº 07010255818201825 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003422 (9ª P.J. da Capital);

22.89 E-doc nº 07010255928201897 - Inquérito Civil Público nº 044/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

22.90 E-doc nº 07010255930201866- Inquérito Civil Público nº 043/2015 (12ª P.J. de Araguaína);

22.91 E-doc nº 07010255932201855- Inquérito Civil Público nº 001/2014 (12ª P.J. de Araguaína);

22.92 E-doc nº 07010255934201844 - Inquérito Civil Público nº 031/2007 (12ª P.J. de Araguaína);

22.93 E-doc nº 07010255985201876 - Inquérito Civil Público nº 053/2016 (2ª P.J. de Colinas);

22.94 E-doc nº 07010255629201852 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005224 (6ª P.J. de Araguaína);

22.95 E-doc nº 07010255629201852 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007738 (7ª P.J. de Porto Nacional);

22.96 E-doc nº 07010255817201881– Procedimento Administrativo nº 005/2017 (P.J. de Formoso do Araguaia);

22.97 E-doc nº 07010255944201881– Procedimento Administrativo nº 2017/17322 (22ª P.J. da Capital);

23 Expedientes comunicando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP:

23.1 E-doc nº 07010251953201818 – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 029/2014, 058/2015 e 008/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);

23.2 E-doc nº 07010252227201812 – Inquérito Civil Público nº 012/2017 (9ª P.J. de Gurupi);

23.3 E-doc nº 07010253400201883 – Inquérito Civil Público nº 011/2017(P.J. de Peixe);

23.4 E-doc nº 07010254183201849 – Inquérito Civil Público nº 03/2015 (4ª P.J. de Porto Nacional);

23.5 E-doc nº 07010254476201826 – Inquérito Civil Público nº 002/2015(P.J. de Wanderlândia);

23.6 E-doc nº 07010254666201843 – Inquérito Civil Público nº 041/2017 (P.J. de Itacajá);

23.7 E-doc nº 07010254782201862 – Inquérito Civil Público nº 074/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

23.8 E-doc nº 07010254664201854 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005424 (28ª P.J. da Capital);

23.9 E-doc nº 07010251833201811 – Procedimento Administrativo nº 010/2016 (4ª P.J. de Colinas);

23.10 E-doc nº 07010251379201881 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009036 (5ª P.J. de Araguaína);

**23.11** E-doc nº 07010251380201814 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008825 (5ª P.J. de Araguaína);

23.12 E-doc nº 07010251456201811 – Inquérito Civil Público nº 074/2017 (6ª P.J. de Araguaína);

23.13 E-doc nº 07010254830201812 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009097 (5ª P.J. de Araguaína);

23.14 E-doc nº 07010254832201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009360 (5ª P.J. de Araguaína);

23.15 E-doc nº 07010254839201823 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009611 (5ª P.J. de Araguaína);

23.16 E-doc nº 07010255487201823 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009410 (6ª P.J. de Gurupi);

23.17 E-doc nº 07010256007201841 - Inquérito Civil

Público nº 100/2016 – (4ª P. J de Paraíso);

24 Expediente comunicando firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta:

24.1 E-doc's nºs 07010249875201875 e 07010249871201897– Notícia de fato nº 2018.0007084 (12ª P.J. de Araguaína);

24.2 E-doc nº 07010249873201886 – Notícia de fato nº 2018.0007085 (12ª P.J. de Araguaína);

24.3 E-doc nº 07010255998201845 – Termo de Ajustamento de Conduta nº 2018.0010094 (7ª P.J. de Porto Nacional);

25 Expedientes informando arquivamento/finalização de Procedimentos Extrajudiciais:

25.1 E-doc nº 07010253043201853 – Inquérito Civil Público nº 048/2017 (P.J. de Pium);

25.2 E-doc nº 07010251447201811 – Procedimento Administrativo nº 2017.0001823 (6ª P.J. de Gurupi);

25.3 E-doc nº 07010252482201849 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007647 (4ª P.J. de Porto Nacional);

25.4 E-doc nº 07010253808201855 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008500 (7ª P.J. de Araguaína);

25.5 E-doc nº 07010253798201858 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008016 (7ª P.J. de Araguaína);

25.6 E-doc nº 07010254762201891 – Notícia de Fato nº 122/2004 (P.J. de Aurora);

25.7 E-doc nº 07010251311201819 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009496 (9ª P.J. de Araguaína);

25.8 E-doc nº 07010251383201841 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008103 (5ª P.J. de Araguaína);

25.9 E-doc nº 07010251382201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008487 (5ª P.J. de Araguaína);

25.10 E-doc nº 07010251381201851 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008702 (5ª P.J. de Araguaína);

25.11 E-doc nº 07010252117201834 – Procedimento Administrativo nº 01/2016 (9ª P.J. de Gurupi);

25.12 E-doc nº 07010255485201834 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009998 (4ª P.J. de Porto Nacional);

25.13 E-doc nº 07010255920201821 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009318 (5ª P.J. de Araguaína);

25.14 E-doc nº 07010256009201831– Procedimento Administrativo nº 2018.0008968 (6ª P.J. de Gurupi);

25.15 E-doc nº 07010256013201815 – Procedimento Administrativo nº 2018.0000127 (4ª P.J. de Porto Nacional);

25.16 E-doc nº 07010256018201821 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008180 (6ª P.J. de Gurupi);

25.17 E-doc nº 07010255911201831 – Procedimento Administrativo nº 2018.000.8939 (1ª P.J. de Miranorte);

26 Outros Assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 05 de dezembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2642/2018

Processo: 2018.0010231

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com cirurgião pediatra à criança S.C.P.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao NAT Municipal para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 05 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2633/2018

Processo: 2017.0003559

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2017.0003559, contendo informações de suposto direcionamento em procedimento licitatório, modalidade pregão 000014, realizado no dia 20/02/2017, pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araganã-TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

#### RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório 2017.0003559 com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo a Analista lotada na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Certifique-se se houve respostas ao ofício 327/2018 enviado ao CAOPAC, na qual foi solicitado a realização de perícia no procedimento licitatório, em caso negativo, reitere-se o conteúdo do ofício.

Cumpra-se com urgência.

ARAGUAÍNA, 04 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018/15727, oriunda do Inquérito Policial nº. 261/2002 – SR / SPF / TO, instaurado pela Polícia Federal, em razão da prisão em flagrante de Isabela Santa Cruz Melo, Carmem Furtado Teixeira, Daniel Correia Veloso, Roberto Paes Monteiro da Silva, Paulo Roberto Santana, Aldenora Costa Lang e Débora Segurado Cabral, em virtude de os mesmos estarem em posse de farto material de propaganda eleitoral nas dependências da Secretaria do Interior e Justiça do Tocantins. Verifica-se em face dos imputados o transcurso do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, posto que foram praticados em 05.10.2002, logo, ação para responsabilizá-lo pelo ilícito de ato de improbidade administrativa, decorrente da violação aos princípios da Administração Pública, prescreveu em 05.10.2007, na forma do art. 23, inciso I, da Lei 8.429, de 1992. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 04 de dezembro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao senhor Milton Santos de Paula e aos eventuais interessados, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017/1552, instaurado para averiguar possível ilegalidade na alienação do imóvel público, inscrito na matrícula nº 12.458, situado na ARNE 13, lote 05, com área de 371,00m², pelo valor de R\$ 46.746,00, podendo configurar prática de ato de improbidade administrativa, tipificados da Lei 8.429/92. Das diligências empreendidas para a apuração dos fatos, não restou demonstrado elementos indiciários de improbidade administrativa decorrente da conduta de servidores públicos, posto que a tentativa de regularização do imóvel se deu em razão da Lei Estadual nº 2.758/2013, o que, por si só, afasta a improbidade administrativa, na medida em que a presunção de constitucionalidade descaracteriza o elemento subjetivo doloso. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 05 de dezembro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2648/2018

Processo: 2018.0010280

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a constatação, a partir da matéria extraída do site [www.g1.globo.com/to](http://www.g1.globo.com/to), publicada nesta data, de que há vários veículos e sucatas de veículos estacionados há anos nas ruas de Gurupi, sem a adoção de providências pela Prefeitura Municipal, fato esse que tem causado, além de embaraço no livre trânsito de pessoas e veículos, risco para a saúde da população, especialmente no período de chuvas, eis que facilitam o acúmulo de água propiciando a proliferação do mosquito transmissor de doenças, dentre elas a dengue;

CONSIDERANDO que compete à fiscalização municipal estancar o problema, de modo a adotar providências necessárias à apreensão e remoção desses veículos e sucatas de veículos abandonados nas vias públicas desta cidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe ainda, conforme disposto no art. 129, inc. II, da CF/1988, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público objetivando apurar a omissão do Município de Gurupi em adotar providências para garantir a apreensão e a remoção dos veículos e sucatas de veículos abandonados nas vias públicas desta cidade, devendo adotar as seguintes providências:

I) Junte-se a matéria extraída do site [www.g1.globo.com/to](http://www.g1.globo.com/to);  
II) Expeça-se Recomendação Administrativa ao Município de Gurupi, para que, através da Coordenação de Posturas e da Superintendência Municipal de Trânsito adote as providências cabíveis;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 05 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2649/2018

Processo: 2018.0008075

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Acompanhar o desenvolvimento de ações por parte do Poder Público de Gurupi voltadas ao manejo e controle da população de pombos existentes em alguns locais da cidade de Gurupi”.

Representante: Pablo Borges Leitão

Representado: Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2018.0008075 – 7.ª PJG

Data da Conversão:05/12/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.os 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2018.0008075 que trata da infestação de pombos (Columba livia) em vários locais no centro da cidade de Gurupi;

CONSIDERANDO que o IBAMA regulamentou o manejo e o controle de animais da fauna sinantrópica nociva, dentre os quais os pombos, conforme Instrução Normativa n.º 141/2006;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, § 1º, “b”, da IN 141/2006 – Ibama, dispõe que as espécies sinantrópicas nocivas são passíveis de controle por pessoas físicas e jurídicas devidamente

*Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

habilitadas para tal atividade, sem a necessidade de autorização por parte do IBAMA;

CONSIDERANDO que os pombos são conhecidos por transmitir várias doenças, algumas graves que podem levar à morte ou deixar sequelas, dentre elas pode-se destacar:

- salmonelose: doença infecciosa provocada por bactérias. A contaminação ao homem ocorre pela ingestão de alimentos contaminados com fezes animais;

- criptococose: doença provocada por fungos que vivem no solo, em frutas secas e cereais e nas árvores; e isolado nos excrementos de aves, principalmente pombos;

- histoplasmose: doença provocada por fungos que se proliferam nas fezes de aves e morcegos. A contaminação ao homem ocorre pela inalação dos esporos (células reprodutoras do fungo);

- ornitose: doença infecciosa provocada por bactérias. A contaminação ao homem ocorre pelo contato com aves portadoras da bactéria ou com seus dejetos;

- meningite: inflamação das membranas que envolvem o encéfalo e a medula espinhal.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.41;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2018.0008075 em **Procedimento Administrativo**, tendo por objeto o seguinte de "acompanhar o desenvolvimento de ações por parte do Poder Público de Gurupi voltadas ao manejo e controle da população de pombos existentes em alguns locais da cidade de Gurupi".

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP n.º 029/2015;
5. autue-se como Procedimento Administrativo;
6. Encaminhe-se cópia da recomendação que segue ao Município de Gurupi, ao Naturatins e ao Representante.

1-1.4 Procedimento Administrativo: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico" (cod. 910005).

GURUPI, 05 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007478

Promotoria de Justiça de Paraná

NOTÍCIA DE FATO n.º 2018.0007478

OBJETO: Averiguar denúncia de falta de transporte escolar para alunos da Escola Municipal Indaiá, situada na zona rural do município de Paraná.

REPRESENTANTE: Daiane Soares Batista.

REPRESENTADO: Município de Paraná.

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia formulada pelo Sr.ª. Daiane Soares Batista, alegando falta de transporte escolar para seus filhos e demais alunos da Escola Municipal Indaiá, situada na zona rural do município de Paraná.

Oficiou-se ao Secretário Municipal de Educação, requisitando-se providências para regularização do transporte escolar na região, sobrevido o Ofício nº 166/2018, juntado no Evento 5, dando conta de que foram tomadas as devidas providências para sanar o problema e que o transporte escolar já foi normalizado na região apontada.

Diante das informações prestadas pela municipalidade, expediu-se ordem de diligência ao Sr. Oficial de Diligências desta Promotoria de Justiça, determinando que entrasse em contato com a reclamante, no sentido de averiguar se a falta de transporte escolar para os seus filhos foi mesmo solucionada, sobrevido a certidão do Evento 10, datada de 26/11/2018, comunicando que não foi possível cumprir a Ordem de Diligência nº 09652/2018, uma vez que a reclamante não foi localizada.

Eis o breve relato.

Ao cabo da instrução deste procedimento, verifico que a situação do transporte escolar para os alunos da Escola Municipal Indaiá, ao que tudo indica, foi normalizada, com base na informação da Secretaria Municipal de Educação e também pela ausência de reclamações supervenientes. Consigne-se que não foi possível localizar a reclamante para confirmar a solução do problema. Entretanto, já existe em tramitação nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo Notícia de Fato nº 2018.0009345, de objeto mais abrangente, tratando das condições da educação na mesma escola referida nestes autos, inclusive sobre o fornecimento do transporte escolar, não havendo necessidade de se manter em andamento o presente procedimento.

Dessarte, alcançado o objetivo da atuação ministerial e, não havendo outras diligências a serem efetuadas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento apuratório e determino que seja dada ciência desta manifestação a eventuais interessados no Diário Oficial do Ministério Público, esclarecendo no corpo da publicação, que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Paraná (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Expirado o prazo, archive-se.

Paraná/TO, 30 de novembro de 2018.

PARANA, 30 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007355

Promotoria de Justiça de Paranã

NOTÍCIA DE FATO n.º 2018.0007355

OBJETO: Averiguar denúncia de possível uso indevido de máquina pública.

REPRESENTANTE: Anônimo

REPRESENTADO: Município de Paranã.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de representação anônima, apresentada à Promotoria de Justiça de Paranã, acerca de suposto uso de máquina pública na propriedade rural do pai do Prefeito Municipal de Paranã-TO, Sr. José Viana Póvoa Camelo.

A pessoa informante não quis se identificar.

Expediu-se ordem de diligência ao Oficial desta Promotoria de Justiça, determinando que comparecesse no local a fim de averiguar a existência da referida estrada sendo construída no local, sobrevindo o relatório do Oficial de diligências, em 18/09/2018, dando conta de que compareceu nas imediações da propriedade rural do Senhor José Viana, localizada há uma distância de 10 KM desta cidade, para verificar se ali haviam máquinas públicas trabalhando em sua propriedade ou alguma benfeitoria recente. Conforme o relatório, não foi constatada a presença de nenhuma máquina da prefeitura no local ou nas proximidades, tampouco estradas patroladas recentemente ou outras benfeitorias.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico que a denúncia anônima não procede, pois no local indicado não foi constatada nenhuma atividade com a utilização de máquinas públicas. Assim sendo, não se vislumbra a ocorrência de dano ao patrimônio público ou a violação de princípios que regem a administração pública, além do que a representação anônima não veio acompanhada de elementos mínimos de prova a justificar a instauração do competente inquérito civil.

Feitas estas breves colocações, não havendo interesse deste órgão de execução em conduzir a investigação dos fatos adiante, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento apuratório e determino que seja dada ciência desta manifestação a eventuais interessados no Diário Oficial do Ministério Público, esclarecendo no corpo da publicação, que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Paranã (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Expirado o prazo, arquite-se.

Paraná/TO, 29 de novembro de 2018.

PARANA, 29 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TAGUATINGA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2637/2018**

Processo: 2018.0010251

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Taguatinga-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

RESOLVE

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público, entre outras funções, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e o zelo pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 12/2018 subscrito pelo Delegado de Polícia Civil, Dr. Márcio Duarte Teixeira, que relata irregularidades no armazenamento de combustíveis pelo Município de Ponte Alta do Bom Jesus;

CONSIDERANDO que consta ainda no referido ofício que é utilizado um imóvel residencial para estocar os combustíveis pelo Município e que este armazenamento está prejudicando a saúde e o sossego dos vizinhos;

CONSIDERANDO que a Autoridade Policial solicitou a realização de uma perícia no local que identificou diversas irregularidades, inclusive com risco de incêndio no local devido a presença de uma "cozinha" utilizada pelos servidores no mesmo imóvel;

CONSIDERANDO a informação de que a presença do combustível está causando incômodo e problemas de saúde na vizinhança;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o artigo 57, V, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que define como função do órgão do Ministério Público, entre outras, a de promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação existentes nesta Promotoria de Justiça, com o desiderato de apurar supostas irregularidades no armazenamento de combustíveis pelo Município de Ponte Alta do Bom Jesus, na Avenida Brasil, nº 858, Centro, Ponte Alta do Bom Jesus -TO.

Determino, desde já, as seguintes providências:

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Requisitar informações dos fatos ao Município de Ponte Alta do Bom Jesus no prazo de dez dias;
- e) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar os trabalhos;
- f) A juntada das peças existentes nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 04 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2640/2018

Processo: 2018.0010254

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser “o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do inquérito civil ou de procedimento preparatório para a mesma finalidade, visando a defesa dos direitos difusos e coletivos, e ainda, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante apregoadado o art. 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do

Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º da Lei no 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO os ofícios do Conselho Tutelar informando a negativa de realização de escuta especializada pela psicóloga do município sob o argumento de não ser de sua atribuição;

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas à implementação do serviço de escuta especializada no Município de Palmeiras/TO.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) O cumprimento de todas as expedições na forma das novas regras trazidas pela Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 8º e seguintes;

b) Requisite-se à Prefeita de Palmeiras, no prazo de 10 (dez) dias informar o nome, cargo ou função de todos os psicólogos lotados no município, assim como as razões de negativa de referidos profissionais negarem-se a fazerem a escuta especializada de crianças/adolescentes do município vítimas de violência, acarretando o descumprimento da lei 13.431/2017 pelo Município de Palmeiras.

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-a no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Comunique ao CSMP.

TOCANTINOPOLIS, 04 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2632/2018

Processo: 2018.0008470

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n. 10/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2017.0008470, instaurada em razão das declarações de Pedro Roberson Feitosa, informando, em síntese, que as fábricas Minerax e Votorantim estão a expelir poeira no ar e poluir o meio ambiente;

CONSIDERANDO que solicitou-se vistoria do Naturatins, o qual informou que a empresa Votorantim cumpre com as condições estabelecidas na Licença de Operação, não sendo constatada nenhuma anormalidade. Todavia, verificou-se que a empresa Minerax está a gerar intensamente material particulado suspenso, apresentando-se medidas preventivas e corretivas;

CONSIDERANDO que foi solicitada parecer técnico ao CAOMA;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio do poluidor-pagador, explicitado no artigo 14, §1º, da Lei n. 6938/1981, que preceitua "Sem obstar

a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente."

CONSIDERANDO o princípio da responsabilidade, enquadrado no artigo 4º, VIII, da Lei n. 6938/1981, o qual informa que a Política Nacional do Meio Ambiente visará "à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos."

CONSIDERANDO que é instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, nos termos do artigo 9º, IV, da Lei n. 6938/1981;

CONSIDERANDO o teor do artigo 10, da Lei n. 6938/1981: "A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental";

CONSIDERANDO o princípio da função social da cidade, a qual é atingida "quando proporciona a seus habitantes uma vida de qualidade, satisfazendo os direitos fundamentais, em consonância com o que o art. 225 preceitua" ( FIORILLO, Celso Antônio Pacheco, Curso de direito ambiental brasileiro. 9ª ed. São Paulo: Saraiva.);

CONSIDERANDO a excessiva poluição no ar, possivelmente advinda da prática das atividades da empresa Minerax, além de violar o meio ambiente natural, também faz com que não se cumpra a função social da cidade, na medida em que interfere na saúde todos os habitantes da cidade de Xambioá/TO;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – apurar possível excesso de poluição gerado pela empresa Minerax.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) aguarde-se a realização da perícia e encaminhamento do parecer técnico do CAOMA;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

XAMBIOA, 04 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil